

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CRIA CENTROS DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS PESSOAS COM AUTISMO		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	12/04/2024 09:44:06	Data da assinatura:	12/04/2024 09:48:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO
12/04/2024

Cria Centros de referência e atendimento especializado às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras providências.

A Assembleia do Estado do Ceará indica:

Artigo 1º O Estado do Ceará cria o Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), denominada Centro de Referência DO AUTISTA.

Artigo 2º O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) promoverá:

I - atendimento psicossocial;

II - atendimento médico e agendamento de consultas;

III - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas; IV - ações de inclusão social;

V - ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo em vista a educação, saúde e trabalho; VI - ações e programas que integrem pessoas com Autismo em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;

VII - atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA em terapias com animais;

VIII - fonoaudiologia;

IX - pediatria;

X - fisioterapia;

XI - psicologia;

XII - neurologia.

Artigo 3º O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá:

I - realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei;

II - auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços públicos existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista.

Artigo 4º O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

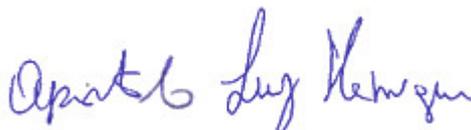
Deputado Estadual Apóstolo Luiz Henrique

JUSTIFICATIVA

O autismo é um transtorno no desenvolvimento neurológico da criança que gera alterações na comunicação, dificuldade (ou ausência) de interação social e mudanças no comportamento. Pessoas com autismo podem apresentar algumas características específicas, como manter pouco contato visual, ter dificuldade para falar ou expressar ideias e sentimentos, e ficar desconfortáveis em situações sociais, além de poderem apresentar comportamentos repetitivos, como ficar muito tempo balançando o corpo para frente e para trás, por exemplo.

A Criação de CENTO DE REFERENCIA EM AUTISMO.

Tal projeto tem por finalidade criação de legislação estadual que vise implementação de centros de referência em tratamento da pessoa com transtorno autista, dando suporte e tratamento a esta pessoa do diagnostico.



DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)